



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 48/2022

O empreendimento **Areial Giraia**, inscrito sob CNPJ nº 37.179.519/0001-99, pretende se instalar na Fazenda Maria Nunes, zona rural do município de Bom Jesus do Amparo – MG, para exercer as atividades conforme DN 217/2017 de: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Produção bruta de 9.999 m³/ano e A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Produção bruta de - 12.000 t/ano", em cava de aluvião.

A Fazenda Maria Nunes se encontra registrada sob a matrícula nº 13.216 do CRI de Barão de Cocais e pertence ao Sr. Portos Silveira Duarte e seus irmãos. Foi apresentado autorização de utilização do imóvel, celebrado entre os proprietários e o empreendedor, para fins de extração do minério. O Sr. Portos Silveira Duarte é pai do empreendedor.

Visando a regularização ambiental para o pretendido empreendimento, foi formalizado em 10/02/2022 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, requerimento administrativo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), processo nº 653/2022, objeto da análise proferida nesse parecer.

Foi realizada vistoria na área do empreendimento supracitado no dia 05/04/2022, de forma a subsidiar a análise do processo, a qual resultou no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 24/2022.

Verificou-se as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento, assim como a incidência de critérios locacionais, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde atestou o enquadramento no critério locacional da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Zona de Amortecimento).

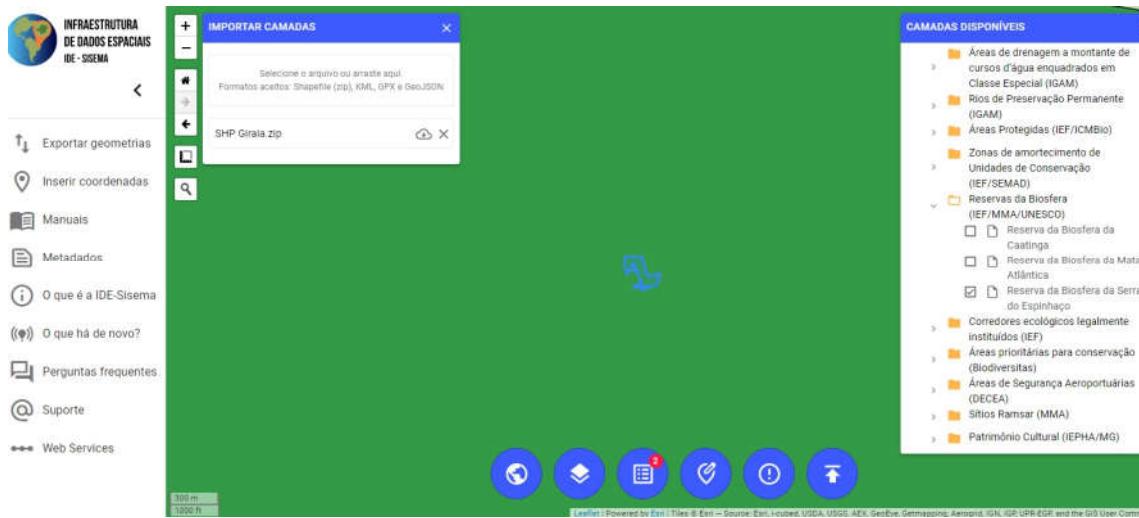


Figura 1: Localização do empreendimento na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. **Fonte:** IDE –Sisema.

Considerando a inserção do empreendimento na Reserva da Biosfera, o empreendedor apresentou estudos demonstrando a inexistência de alternativas locacionais, assim como apresentou os programas de mitigação, reparação e controles dos impactos ambientais, de forma a comprovar a viabilidade operacional do empreendimento.

Para a execução das atividades do empreendimento não será necessária supressão de vegetação nativa nem intervenção em APP, também não haverá a necessidade de captura, coleta e destinação de animais silvestres, sendo a área proposta para o empreendimento compostas por pastagens de gramíneas exóticas. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), nº MG-



3107703-CD98.1DCF.4BAF.47D8.A9EA.E4DF.B487.79E1 referente à Fazenda Maria Nunes. Importante destacar que o imóvel possui dimensão de 45,9ha, inferior a 4 módulos fiscais, e contém demarcação da área de reserva legal em 9,4633 ha de vegetação nativa, não inferior a 20% da área total da propriedade.

Em consulta ao Portal da Transparência Mineral, bem como informado nos autos, verificou que o empreendimento é detentor do Registro de Licença ANM nº 830.800/2021 (Requerimento de Registro de Licença), para substância areia e argila, com área concedida de 21,25ha.

A Área Diretamente Afetada (ADA) para o empreendimento abrange 2,156 hectares, onde contemplará casa de apoio com banheiro, fossa séptica e sumidouro, pátio, caixa de decantação, canaletas e área de lavra (dragagem de aluvião). Não haverá ponto de abastecimento ou oficina no empreendimento.

No processo produtivo, primeiramente será retirada a camada superior de argila (Horizonte A), a mesma se encontra em uma camada acima da reserva de areia. A argila será retirada antes do processo de dragagem da areia, por meio da retroescavadeira, que será embarcada em caminhões de terceiros e destinada ao comércio de cerâmica. Essa retirada da argila possibilitará a abertura da cava no solo para iniciar a operação de extração de areia por meio da draga. Serão extraídos cerca de 476,19 m³ de argila por mês. Em segunda etapa, como já relatado, ocorrerá a extração da areia, que será mecânica, através de balsa com sistema de dragagem na cava onde já fora retirado a argila e aflorará o lençol freático. A polpa bombeada (água e areia) é direcionada por tubulações para o pátio de estocagem ao lado. Essa estocagem ocorrerá em pilha, onde a areia fica contida e a água sofre escoamento. A água escoada contém material fino, que é direcionada através de canaletas para a caixa de decantação, em seguida a água retorna por gravidade (cerca de 90%) para a cava de onde foi bombeada. A areia a ser extraída poderá ter volume aproximado de até 833,25m³ mensais, que será carregada por retroescavadeira em caminhão basculante de terceiros.

A reserva mineral (areia e argila) está estimada em 319.227t. Importante ressaltar que o empreendedor não pode dragar ou realizar qualquer outra intervenção nas Áreas de Preservação Permanente, nem suprimir as árvores isoladas existentes no entorno.

Após o fim do empreendimento a cava se tornará uma lagoa onde o empreendedor pretende fins recreativos.

A operação do empreendimento será realizada sob demanda, por até 05 funcionários com jornada de 8 horas diárias. Para a atividade, utilizará os seguintes equipamentos: draga móvel, pá carregadeira/retroescavadeira. Os caminhões que transportarão o mineral serão de terceiros. Foi informado que no empreendimento não terá ponto de abastecimento, o combustível será levado em bombonas/galões. As manutenções nos equipamentos serão realizadas fora do empreendimento, em oficinas especializadas. Importante destacar que o empreendedor não pode dispor ou armazenar os recipientes de abastecimento contendo óleo em locais inadequados. Dever respeitar as disposições legais para o fim.

Para a extração da polpa na cava aluvionar por meio de dragagem, o empreendedor apresentou a Portaria nº. 1506205/2021 de 31/07/2021 de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, expedida pela URGA Leste de Minas, com 20 anos de validade. A água para fins de uso humano, conforme informado no RAS, será fornecida por caminhão pipa.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica (CH) - DO 2 (Rio Piracicaba), bacia federal do rio Doce.

A atividade a ser desenvolvida apresenta aspectos/impactos ambientais. Os inerentes aos efluentes líquidos, consistem nos efluentes sanitários gerados na estrutura de apoio, que serão direcionados para uma fossa séptica e sumidouro a ser construídos. Os efluentes resultantes da dragagem, após escoarem das pilhas de areia, serão direcionados para caixa de decantação, onde haverá a sedimentação dos sólidos e a água retornará para a cava sem alteração, já que no processo não há beneficiamento do mineral. O empreendimento não gera efluentes oleosos. O monitoramento e



manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes devem ser realizados conforme programas de monitoramento apresentado, de forma a sustentar o adequado funcionamento dos mesmos.

As emissões atmosféricas do empreendimento consistem em gases provenientes da queima de combustíveis e poeiras oriundas da movimentação das máquinas. Como medida mitigadora a fim de evitar dissipação de gases e fumaça, o empreendedor propõe a manutenção periódica de máquinas/equipamentos e umidificação com água dos pátios e vias pás mitigação da emissão de poeiras.

Empreendimentos de extração de areia são susceptíveis a ocorrência de processos erosivos em seu pátio de operações e vias de acesso, ocasionados pela ação das águas pluviais ou pelo escoamento da água na pilha de areia e caixas de decantação. Para mitigar possíveis processos erosivos, haverá a implantação de canaletas e caixa de decantação. O material fino, como silte e argila, existente no pátio e vias, caso sejam carreados, serão direcionados por meio das canaletas para as caixas de decantação, ocorrendo então, a separação dos sólidos da água por decantação. Em seguida, a água retorna a cava por escoamento natural, o que evitará o assoreamento e processos erosivos. A manutenção desses sistemas deve ser realizada sempre que necessária.

Para a pequena quantidade de resíduos sólidos que possam ser gerados no empreendimento, provenientes do descarte pelos funcionários na estrutura de apoio (resíduos orgânicos, papel, plástico, vidros e metal), haverá a segregação e o depósito em recipientes adequados. Esses resíduos serão coletados e destinados corretamente conforme plano apresentado. O empreendedor deve manter o Programa de monitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos conforme proposto, devendo aplicar o Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR

Os possíveis ruídos e vibrações geradas pelos equipamentos utilizados na operação do empreendimento são considerados insignificantes, mesmo assim, serão mitigados com a utilização EPI (equipamentos de proteção individual) e manutenção preventiva dos equipamentos.

Como se trata de empreendimento a instalar, o empreendedor apresentou cronograma de implantação do empreendimento com proposta de instalação dentro de sete meses após a licença.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Areial Giraia”**, inscrito sob CNPJ nº 37.179.519/0001-99, localizado no município de Bom Jesus do Amparo - MG para as atividades de “Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil” código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 9.999 m³/ano e, “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, código A-03-02-6, para uma produção de 12.000 t/ano, por 10 anos. Licença essa, vinculada ao cumprimento das orientações e condicionantes desse parecer, assim como das legislações e normas ambientais pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das legislações ambientais, bem como, qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisória, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise



do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento.

“Areial Giraia”, CNPJ nº 37.179.519/0001-99

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando as instalações do empreendimento e das medidas de controle e mitigação de impactos ambientais propostas (Casa de apoio, Fossa séptica, sistema de drenagem dos pátios e vias de acessos...).	180 dias após publicação da licença
02	Realizar sempre que necessário a manutenção e limpeza adequada nos sistemas de sistema de drenagem pluvial dos pátios e vias de acessos (canaletas, bacias de decantação, lombadas...). Apresentar anualmente os relatórios fotográficos (fotos datadas) comprovando as ações.	Durante a vigência do licenciamento
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento da (s) condicionante (s), acompanhado da respectiva ART se for o caso, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). – SEI de referência: 1370.01.0016043/2022-17.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 48/2022

Governador Valadares, 07 de abril de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 48/2022

PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI 1370.01.0016043/2022-17

PA COPAM	SLA Nº: 653/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR:	GIRAIÁ DA SILVA DUARTE	CNPJ:	37.179.519/0001-99	
EMPREENDIMENTO:	Areial Giraia	CNPJ:	37.179.519/0001-99	
MUNICÍPIO:	Bom Jesus do Amparo	ZONA:	Rural	
RECURSO HÍDRICO: Ribeirão do Machado				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.	2	9.999 m ³ /ano	
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	12.000 t/ano	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Taciane Cristina Figueiredo - Engenheira Ambiental	CREA: MG 252438/D ART: MG20210822885			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA			

Mateus Garcia de Campos Gestor Ambiental	1.265.599-9
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Regularização Ambiental (Designado)	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 07/04/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 07/04/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44796361** e o código CRC **1AF2F22F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016043/2022-17

SEI nº 44796361